



TC – 012.976/2019-9

Tipo: CBEX de Multa

### DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao Órgão Executor e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – CADIRREG, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via ADGECEX/SCBEX, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Moris Arditti (CPF 034.407.378-53)	23/11/2018	- Acórdão 9434/2016 – TCU – 2ª Câmara (Condenatório) - Acórdão 3234/2017 – TCU – 2ª Câmara (Embargos de Declaração) - Acórdão 10680/2018 – TCU – 2ª Câmara (Recurso de Reconsideração)

2. Moris Arditi e Reinaldo de Bernardi opuseram Embargos de Declaração contra o Acórdão 9.434/2016-2ª Câmara. O Tribunal, por meio do Acórdão 3234/2017-TCU-2ª Câmara, conheceu dos embargos para, no mérito, rejeitá-los.

3. Reinaldo de Bernardi e Moris Arditti interpuseram Recursos de Reconsideração contra o Acórdão 9.434/2016-TCU-2ª Câmara. O Tribunal, por meio do Acórdão 10680/2018-TCU-2ª Câmara, conheceu do Recurso de Reconsideração, para no mérito, negar provimento e, conheceu do Recurso de Reconsideração interposto por Reinaldo de Bernardi, para, **no mérito, dar-lhe provimento, de modo a alterar o Acórdão 9.434/2016-TCU-2ª Câmara, e julgar as contas do recorrente regulares com ressalvas, dando-se-lhe quitação, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso, II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, excluindo a multa aplicada;**

4. Informo, por oportuno, que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Aracaju-SE, 30 de maio de 2019.

(Assinado eletronicamente)  
Márcia Madeiro de Melo – Matrícula 2363-9



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**Secretaria-Geral de Controle Externo**  
**Secretaria-Geral Adjunta de Controle externo**

---